



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº715

Concede isenção de impostos

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a isentar de impostos municipais a Empresa ou firma individual que construir na área central da cidade, um edifício destinado a exibição cinematográfica.

Parágrafo único. - Para que a Empresa ou firma individual possa desfrutar da isenção de que trata o artigo 1º, deverá seguir as seguintes exigências:-

a) - A sala de espetáculos deverá ser construída de maneira - que sirva para cinema e teatro;

b) - Deverá enquadrar-se dentro das referências dos cinemas - de categoria ESPECIAL, da Portaria nº334, de 9 de março de 1959, - da COAP de Minas Gerais, esteja ela em vigor ou não, verificando-se ainda:-

- 1) - Amplas saídas laterais, sem obstáculos.
- 2) - Colocação adequada e técnica das poltronas, quanto ao número, à disposição e à inclinação do piso.
- 3) - Número de aparelhos sanitários, na proporção de - 1/250, e 1/50 quando mictórios.
- 4) - Palco de fundo mínimo de 3 metros.
- 5) - Camarins individuais para artistas, arejados e bem dispostos.
- 6) - Obrigatoriedade de ceder o palco, no mínimo 30% para espetáculos teatrais, anualmente (30% das sessões)
- 7) - Oferecer filmes de boa qualidade.

Art. 2º - A isenção de que trata a presente lei abrange um período de (5) cinco anos, contados da data da inauguração do prédio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

2.

Art. 3º - Para a Emprêza ou firma individual receber os benefícios da presente lei, deverá iniciar as obras até 30 de novembro de 1960, cuja construção não poderá exceder de (1) um ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 24 de novembro de 1959.

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal